

CONTRATO Nº 143/2012

REF.: EDITAL Nº 008/2012 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA FLAMAR
COMÉRCIO E ATIVIDADES
SUBAQUÁTICAS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILY**, e a empresa **FLAMAR COMÉRCIO E ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS LTDA**, com sedena rua Almirante Tamandaré, nº 255, Praia do Suá, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.780.258/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, os srs. **FLÁVIO PAVAN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 190.247-SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 3674.027.537-34 e **DELFINA MARIA DA SILVA PAVAN**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 324.164 - SSP/ES inscrita no CPF sob o nº 009.696.927-06, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À DRAGAGEM E REMOÇÃO DE DETRITOS DOS POÇOS DE SUCÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA DO BAIXO E ALTO RECALQUE, SITUADOS EM VILA VELHA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 845.2012.00070, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1928ª, de 27/06/2012, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À DRAGAGEM E REMOÇÃO DE DETRITOS DOS POÇOS DE SUÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA DO BAIXO E ALTO RECALQUE, SITUADOS EM VILA VELHA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1.1.1 O serviço consiste basicamente de:

➤ Recuperar a capacidade de sucção dos poços, eliminando elementos que dificultam a operação das bombas.

⇒ Localidades:

- a) EEAB BAIXO RECALQUE – CAPTAÇÃO DA CESAN EM CAÇAROCA – VILA VELHA-ES;
- b) EEAB ALTO RECALQUE – CAPTAÇÃO DA CESAN EM COBILÂNDIA – VILA VELHA-ES.

1- Metodologia:

- a) Dragagem e limpeza de cada poço utilizando bomba de sucção tipo draga operada por mergulhador;
- b) Retirar todas as impurezas existentes em cada poço inclusive limpando o crivo das bombas. O mergulhador efetuará todo o serviço através do tato, visto que a visibilidade no local é zero devido a alta turbidez da água;
- c) Os serviços deverão ser realizados em um único dia, de maneira ininterrupta, no prazo de execução de 12 (doze) horas, no máximo, em dia e horário determinado pela CESAN, cujo sistema deverá permanecer completamente OFF-LINE durante a execução dos serviços.
- d) Os SERVIÇOS deverão ser realizados atentando para o Laudo do mergulho, conforme ANEXO VI – DESCRIÇÃO DO LAUDO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, deste Edital, onde apresenta características dos detritos e particularidades dos poços de sucção da Elevatória de Baixo e Alto Recalque;
- e) Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com as DESCRIÇÃO TÉCNICA, constante do ANEXO V, deste Edital.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DO LAUDO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ALTO RECALQUE E BAIXO RECALQUE**, no **ANEXO VII – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**, no **ANEXO VIII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**, no **anexo IX CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, e no **ANEXO X – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a



seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 008/2012 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 19/06/2012 e seus anexos.**

- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN** conforme **Conta Razão nº 400300328, Centro de Custo nº 1104124100- Custeio.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta licitação é de **R\$ 63.824,97 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)**, referenciados ao mês de **MAIO/2012.**

- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral;
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Seguros em geral;
- Equipamentos necessários a execução dos **SERVIÇOS**, inclusive com remoção e bota-fora;
- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**;
- Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas).
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- Vale Refeição diário no valor de R\$ 9,00 (nove reais).
- **BDI composto de:**
 - Administração Central;
 - Administração Local:
 - ⇒ Instalação física;
 - Insalubridade;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Os **SERVIÇOS** normalmente serão executados em finais de semana ou feriados no horário normal. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.



- Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente a execução do objeto pretendido
- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os custos visando o cumprimento das exigências constantes nas prescrições técnicas, além das exigências impostas na Norma 15 da DPC, Autoridades Marítimas e dentro da NR-15 DRT – DA Delegacia Regional do Trabalho. (As equipes deverão estar devidamente habilitadas).
- Na Composição de Custos deverá ser previsto os equipamentos e materiais descritos no **ANEXO VII**, constante deste Edital.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

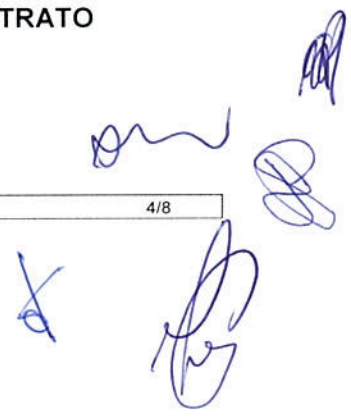
- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** a e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.1.1 Todos os **SERVIÇOS** contratados deverão ser realizados em único dia, de maneira **ininterrupta**, no prazo de 12 (doze) horas no máximo, em um único dia e horário determinados pela fiscalização da **CESAN**, cujo sistema deverá permanecer completamente **OFF-LINE** (desligado) durante a execução dos mesmos, de acordo com o cronograma estabelecido pela **Divisão de Operação da Produção – O-DOP** da **CESAN**
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmada terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução dos **SERVIÇOS** estabelecida no item acima.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.4 As demais condições que envolvem as **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** e **PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 7** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital** que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Os preços serão **fixos e irreeajustáveis**.



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA O – GPA**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO O-DMP** da CESAN.
- 8.2 Cumprimento das exigências constantes no **ANEXO V – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS TÉCNICAS**, além das exigências impostas na Norma 15 da DPC, Autoridades Marítimas e dentro da NR-15 DRT – DA Delegacia Regional do Trabalho. (As equipes deverão estar devidamente habilitadas).
- 8.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 12** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

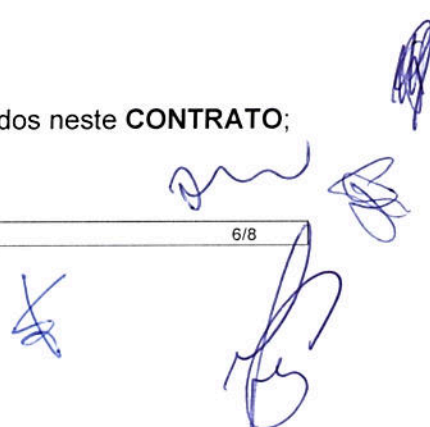
- 9.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
 - 2- Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**;
 - 3- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **CONTRATO**.
 - 4- Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.
 - 5- Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
 - 6- Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 - 7- Fornecer os Relatórios, Laudos e as Descrições Técnica dos Serviços, referentes aos **SERVIÇOS** contratados;
 - 8- Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito a movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
 - 9- Fornecer local e meios necessários para a realização dos **SERVIÇOS**, como pontos de água e de energia.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** da **TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução dos **SERVIÇOS**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar a presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;



- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 10.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 10.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 10.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 10.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 10.9 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 10.10 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.12 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial as de segurança pública.
- 10.13 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 10.14 Após a realização dos serviços, os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executada varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes;
- 10.15 Fornecer e fiscalizar o uso dos EPI's do pessoal envolvido;
- 10.16 Fornecer pessoal habilitado para as execuções dos serviços citados neste **CONTRATO**;



- 10.17 Efetuar a execução dos **SERVIÇOS** de acordo com o relatório do laudo constante no **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DO LAUDO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**, deste Edital, que aponta as necessidades de intervenções descritas;
- 10.18 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização;
- 10.19 Executar todos os **SERVIÇOS** em um único dia, de maneira ininterrupta, no prazo de 12 (doze) horas no máximo, em um único dia e horário determinados pela fiscalização da **CESAN**, cujo sistema deverá permanecer completamente OFF-LINE (desligado) durante a execução dos mesmos, de acordo com o cronograma estabelecido pela Divisão de Operação da Produção – O-DOP da CESAN;
- 10.20 As equipes que irão realizar os serviços subaquáticos deverão estar devidamente habilitadas, atendendo as exigências impostas na Norma 15 da DPC, Autoridades Marítimas, e dentro da NR – 15 DRT – Delegacia Regional do Trabalho
- Os profissionais deverão trabalhar uniformizados e portando os EPI's necessários a execução dos **SERVIÇOS**;
- 10.21 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

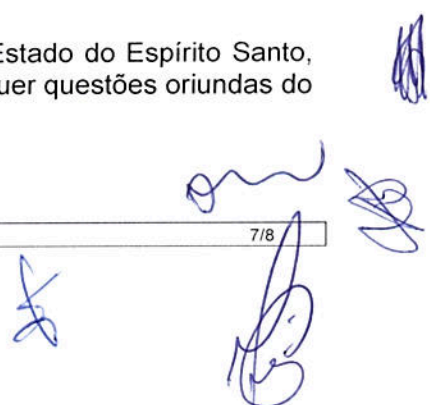
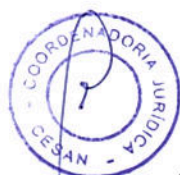
- 13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 10** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de julho de 2012



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF N° 449.968.457-91



SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF N° 526.350.077-72



FLÁVIO PAVAN
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF N° 364.027.537-34



DELFINA MARIA DA SILVA PAVAN
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF N° 009.696.927-06

TESTEMUNHAS:

- 1) *Mariano da Graça Pavan* - CPF 084896647-30
- 2) *Santos*: 544.290.144-04

